



**MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2025**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK-PR, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal 008/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, objetivando a contratação de empresa, conforme especificações abaixo e orçamentos em anexo, por período de 12 meses, objetivando **Contratação de empresa para fornecimento de Sistema Estruturado de Ensino para disponibilizar ferramentas de gestão compatíveis com a complexidade do sistema e do trabalho escolar e dispondo de informações atualizadas e compatíveis vinculada ao Departamento Municipal de Educação de Conselheiro Mairinck-Pr**, em regime de MENOR PREÇO POR LOTE UNITÁRIO (ITEM), conforme descrito neste edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 horas do dia 05 de janeiro às 08:00 horas do dia 16 de janeiro de 2026.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 08:30 horas do dia 16 de janeiro de 2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 16 de janeiro de 2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

1- DOS OBJETOS:

1.1. Constitui objeto da presente licitação, SELECIONAR PROPOSTA MAIS VANTAJOSA OBJETIVANDO a **Contratação de empresa para fornecimento de Sistema Estruturado de Ensino para disponibilizar ferramentas de gestão compatíveis com a complexidade do sistema e do trabalho escolar e dispondo de informações atualizadas e compatíveis vinculada ao departamento municipal de educação de conselheiro mairinck-pr**, conforme termo de referência no anexo i.

1.2. A licitação será dividida em item, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos não forem de seu interesse.

1.3. A licitante vencedora deverá fornecer e entregar o item conforme solicitação, não havendo nenhum ônus para o Município de Conselheiro Mairinck-Pr, com relação à referida prestação do serviço de entrega.



2- CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. Em caso de necessidade de desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou seja, quando houver faturamento superior exigido em lei, compete ao licitante solicitá-lo. Caso o licitante não adote as providências necessárias para o desenquadramento e usufrua (ou tente usufruir) indevidamente dos benefícios extensíveis a esse enquadramento, poderá ser declarado inidôneo (art. 13, § 1º do Decreto 8.538).

2.3. Para fins de comprovação das exigências de habilitação, a licitante deverá juntar os documentos digitalizados na plataforma de licitação deste poder público.

2.4. As instruções para o processo licitatório podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.bll.org.br ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: contato@bll.org.br. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3042-9909 e 3091-9654.

2.5. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.6. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante excluído a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.7. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.8. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.9. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

2.10. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3- ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital;



3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais;

3.3. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

3.4. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

3.5. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas.

4- PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta é de 60 dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta Comercial e de planilha de quantitativos e custos unitários, com a indicação dos valores unitários e total, englobando os custos de material e mão de obra, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, que deverão ser detalhados em planilha de quantitativos e custos unitários.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

5- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

5.2. Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

5.3. Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.](#)

5.4. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6- HABILITAÇÃO JURÍDICA:



- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7- REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Alvará de funcionamento vigente.

8- REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) No mínimo um atestado de desempenho, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de materiais compatíveis com o objeto constante no Anexo I, conforme características, quantidades e prazos exigidos.

10- ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

10.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



10.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

10.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis no sistema.

10.5. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**.

11- CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

11.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) Forem omissas em pontos essenciais;
- c) Contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

11.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

11.4. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

11.5. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

11.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

11.7. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

11.8. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.9. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

12- MODO DE DISPUTA

12.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances



públicos e sucessivos.

12.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

12.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

12.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

12.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

12.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.bll.org.br.

13- NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

13.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

13.2. O pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta.

13.3. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive nova planilha de custos adequada ao último lance ofertado, ou ao valor negociado, conforme o caso, e demais que sejam solicitados pelo pregoeiro.

13.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

13.5. Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

14- VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

14.1. Os documentos de habilitação serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a



autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissor as.

14.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

14.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

14.5. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

14.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2023, art. 39, §4º](#)):

14.7. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

14.8. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

14.9. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

14.10. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

15- RECURSO

15.1. Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, os licitantes poderão manifestar justificadamente a intenção de interposição de recurso, em campo próprio do sistema, sob pena de decadência do direito de recurso.

15.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art.](#)



165 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. Havendo a manifestação do interesse em recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias consecutivos para a interposição das razões do recurso, também via sistema, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, encaminhar recurso para a autoridade superior.

15.4. Interposto o recurso, o pregoeiro poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16- DO CONTRATO

16.1. Após a homologação da presente licitação, será assinado um Contrato entre as partes. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses.

16.2. É facultado à administração, quando o licitante vencedor não atender a convocação para a assinatura do Contrato, a ser realizada em até três dias úteis após a homologação da licitação, nos termos supra referido, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes na ordem de classificação.

16.3. Serão considerados os preços dos que obtiverem até a terceira classificação acritério do Ordenador da Despesa, quando a quantidade oferecida pelo primeiro colocado não atender a demanda do objeto pretendido, poderão ser considerados outros preços, até o limite de três, ou seja, o menor preço, mais dois, na ordem dos menores, desde que justificada e comprovada a vantajosidade desse procedimento e que tais preços sejam compatíveis com o preço praticado no mercado.

17- DA DETENÇÃO

17.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado Detentor do item objeto da licitação.

17.2. Em caso de desatendimento das exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará o licitante, registrando a desconformidade da declaração firmada pelo mesmo, de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação com a efetiva documentação apresentada, o que será informado à autoridade superior competente para as providências que esta julgar necessárias e, examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

17.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem



a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a faltadessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem- se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

18- DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

18.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o representante legal da (s) empresa (s) licitante (s) para assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da convocação.

18.2. O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período desde que haja solicitação expressa do detentor, e motivo justificado.

18.3. Não assinando a Contrato no prazo anteriormente estipulado, a Administração convocará os licitantes remanescentes na ordem de classificação das propostas, para a assinatura do Contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18.4. Será considerado o menor preço, desde que dentro da média de mercado.

18.5. A partir da assinatura do Contrato, a licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

18.6. A existência da Contratão obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para contratação dos mesmos serviços ou bens, sendo assegurada ao beneficiário do Contrato, preferência em igualdade de condições.

18.7. O Detentor do Contrato fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Contrato.

18.8. Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado a Administração tomará as seguintes providências:

18.9. Convocará o fornecedor a negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

18.10. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

18.11. Convocar-se-ão os demais fornecedores que participaram da disputa, visando igual oportunidade de negociação.

18.12. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



18.13. Liberar o Detentor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

18.14. Convocar o próximo licitante com melhor preço, visando igual oportunidade de negociação.

19- DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

19.1. O Contrato poderá ser cancelado, de pleno direito:

19.2. Pela Administração, quando:

19.3. A Detentora não cumprir com as obrigações constantes do Contrato;

19.4. A Detentora não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente do Contrato, ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

19.5. A Detentora der causa à rescisão administrativa do Termo de Contrato, decorrente do Contrato;

19.6. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do pedido, decorrente do Contrato;

19.7. O preço registrado se apresentar superior aos praticados pelo mercado;

19.8. Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração;

19.9. A comunicação do cancelamento de preço registrado, nos casos previstos no item;

19.10. Será feita pessoalmente ou por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Contrato;

19.11. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;

19.12. Pela Detentora quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Contrato;

19.13. A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item do edital caso não sejam aceitas as razões do pedido.

20- DA REVISÃO DO PREÇO AJUASTADO.

20.1. A revisão quando cabível obedecerá à legislação vigente.

20.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de reajuste IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



21- DO CONTRATO A SER CELEBRADO

21.1. Uma vez assinado o Contrato, assume o DETENTOR o compromisso de atender durante o prazo de vigência do respectivo Contrato o pedido realizado pela Administração.

21.2. Caso o DETENTOR não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, serão convocados os demais licitantes que tiveram na sequência os melhores preços, conforme ata da sessão de disputa, para celebrá-lo, se assim o quiserem observada a ordem de classificação, respeitado o preço por ele oferecido.

22- DO RECEBIMENTO DOS OBJETOS DESTE CONTRATO:

22.1. O recebimento dos objetos, objetos do Contrato, ocorrerá pelo Município.

22.2. Os responsáveis pelo recebimento efetuarão vistoria no ato de entrega e avaliarão as condições das apostilas. Caso estas condições não sejam satisfatórias, ou em desacordo com as especificações contidas no Anexo I deste Edital, a remessa poderá ser devolvida ou recusada, devendo ser substituída por outra, independente da aplicação das penalidades previstas.

22.3. Corre por conta do detentor do Contrato, qualquer prejuízo causado aos materiais em decorrência do transporte.

23- O FORNECIMENTO

23.1. O fornecimento dos materiais, objeto do presente certame, deverão ser entregues pela empresa vencedora no Departamento Municipal de Educação de Conselheiro Mairinck, situado na Rua Dona Celina, nº 482, Bairro Centro, das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, não se responsabilizando por entregas fora destes horários e dia, o prazo será em até 30 (trinta) dias do recebimento da ordem de compra, devendo comunicar-se previamente com o fiscal do contrato para que este acompanhe a entrega.

23.2. Verificada a não conformidade das características dos objetos, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

23.3. A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue no Departamento Municipal de Educação de Conselheiro Mairinck, situado na Rua Dona Celina, nº 482, Bairro Centro, das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, após a entrega do solicitado junto ao local designado pela mesma.

23.4. Os objetos deverão ser entregues de forma adequada, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

24- DO PAGAMENTO:

24.1. O pagamento será efetuado por esta Prefeitura Municipal, com 30 dias, respeitada a ordem cronológica contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de



ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ficando vedada a expedição de boletos.

24.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

25- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa;

25.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

25.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

25.4. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

25.5. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

25.6. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

25.7. Deixar de apresentar amostra;

25.8. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

25.9. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

25.10. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a Contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

25.11. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

25.12. Fraudar a licitação;

25.13. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

25.14. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

25.15. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

25.16. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

25.17. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

25.18. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#)

25.19. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



25.20. Advertência;

25.21. Multa;

25.22. Impedimento de licitar e contratar e

25.23. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

25.24 Poderemos ser aplicadas ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas bem como pelas infrações administrativas previstas no edital, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156 §5º, da Lei nº 14.133/2021.

25.25. Na aplicação das sanções serão considerados:

25.26. A natureza e a gravidade da infração cometida;

25.27. As peculiaridades do caso concreto;

25.28. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

25.29. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

25.30. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2023](#).

25.31. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

25.32. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

25.33. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

25.34. A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicadas ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

25.35. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e



contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

25.36. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

25.37. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

25.38. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

25.39. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

26- OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

26.1. A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis.

26.2. A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

27- PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

27.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

27.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

27.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por meio do seguinte endereço eletrônico: **Bolsa de Licitações do Brasil – BLL** www.bll.org.br

27.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação, conforme [§ 2º do](#)



artigo 16 da IN SEGES nº 73, de 2023.

- 27.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 27.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração www.conselheiromairinck.pr.gov.br/ e <https://bll.org.br/>

28- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 28.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico
- 28.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 28.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 28.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 28.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 28.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 28.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 28.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 28.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 28.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, nos endereços eletrônicos e <https://bll.org.br/>
- 28.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Ibaiti-Pr, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
- 28.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I Termo De Referência



M U N I C Í P I O D E
CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ
PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DA SILVA “DEDI”
Praça Otacilio Ferreira, nº82 – Telefone: 043 3561-1221
CNPJ: 75.968.412/0001-19
Site: www.conselheironairinck.pr.gov.br

ANEXO II Modelo Padrão De Proposta Comercial;

ANEXO III Modelo De Declaração Unificada;

ANEXO IV Termo De Minuta De Contrato.

Conselheiro Mairinck-Pr, 12 de dezembro de 2025.

Tuany Sueli da Costa Maximino
Agente de Contratação

Edna Mariano
Agente de Contratação

Marcínio Messias
Agente de Contratação

Luciana Salvador
Equipe de Apoio

Fabiani Aparecida da Silva
Equipe de Apoio

Fernando Augusto Aparecido Ramos
Equipe de Apoio

Adalto Aparecido Lopes Luiz
Equipe de Apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19

TERMO DE REFERÊNCIA

1- INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de materiais didáticos e pedagógicos adequados para crianças e educadores destinados ao CMEI Dona Zezé do Município de Conselheiro Mairinck.

Para a elaboração deste Termo de Referência, foi realizado o Estudo Técnico Preliminar (ETP), com o objetivo de compreender de forma detalhada as necessidades do departamento e fundamentar a contratação.

A contratação da empresa para fornecimento dos materiais visa estimular o desenvolvimento cognitivo, motor, emocional e social das crianças em ambiente escolar.

A oferta de materiais didáticos e pedagógicos de qualidade destinados à Educação Infantil está diretamente relacionada à garantia de um ensino inicial inclusivo, equitativo e de qualidade, promovendo o desenvolvimento integral das crianças.

Dante do exposto, torna-se necessária a contratação de empresa capaz de fornecer, sob demanda, os itens requisitados, garantindo eficiência, economicidade e atendimento adequado à demanda do departamento municipal.

2- DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente processo consiste na aquisição de **kits de materiais didáticos e pedagógicos para a Educação Infantil**, para atender a demanda do Departamento Municipal de Educação no âmbito da administração municipal da Prefeitura de Conselheiro Mairinck, em conformidade com as especificações, unidades e quantidades, constantes neste Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

Item	Especificações	Quant.	Unid.	Preço máximo	Preço máximo total
1	Material para aluno Educação Infantil Faixa etária 1 ano e 8 meses a 2 anos e 11 meses. Material semiestruturado, em espiral; 33x24; Cada volume deve compor de 5 capítulos. Tendo em sua abertura sempre a indicação de quais campos de experiência serão explorados. Seções que estimulem sons, músicas, cantigas, explorações sonoras, parlendas, histórias. Acompanhado de objetos educacionais digitais em plataforma digital; Plataforma digital contendo livro didático do aluno digitalizado; 2 livros paradidáticos; diário escolar com campos para descrição das necessidades fisiológicas; livros de literatura, coleção da família com 12 fascículos para trabalho de integração família escola; régua de crescimento para desenvolvimento de atividades diversas; acondicionados em embalagem com alça. Material para aluno Educação Infantil Faixa etária 1 ano e 8 meses a 2 anos e 11 meses. - MATERIAL DO PROFESSOR Deve oferecer de forma bonificada/gratuita (material para professor) oferecendo subsídios didáticos pedagógicos para o desenvolvimento do trabalho em sala de aula. O guia deve conter: fundamentação teórica, itinerários pedagógicos, sugestões diversas, orientações didáticas, sugestões de avaliação, reprodução do material do aluno com espaço para anotações. Mais o Guia de Práticas Pedagógicas Um guia para	30	Unid	341,75	10.252,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19

	professor oferecendo subsídios didático pedagógicos para o desenvolvimento do trabalho em sala de aula. O guia deve conter: fundamentação teórica, itinerários pedagógicos, sugestões diversas, orientações didáticas, sugestões de avaliação, reprodução do material do aluno com espaço para anotações.				
2	Educação Infantil Mini Maternal (crianças de 2 anos) - 2 livros por ano, 2 (dois) volumes, sendo 1 (um) a cada semestre com impressão colorida em papel sulfite encorpado, acondicionados em pasta plástica com alça. Todos os cadernos são compostos por atividades, textos, fotos, ilustrações e cartaz de cores e textura e livro de recordações. MATERIAL PARA O PROFESSOR Segue as mesmas características do aluno. Além do conteúdo do caderno do aluno, no verso das folhas de atividades, são apresentadas propostas detalhadas informando o que é abordado naquela aula e como o professor poderá trabalhar. Conceituação teórica histórica, concepções pedagógicas, objetivos das páginas a serem trabalhadas, indicações das habilidades da BNCC, sugestões complementares de atividades psicomotoras, brincadeiras, música, parlenda e referências bibliográficas.	90,00	Unid	213,87	19.248,30
3	Educação Infantil Mini Maternal (crianças de 2 anos) - 2 livros por ano, 2 (dois) volumes, sendo 1 (um) a cada semestre com impressão colorida em papel sulfite encorpado, acondicionados em pasta plástica com alça. Todos os cadernos são compostos por atividades, textos, fotos, ilustrações e cartaz de cores e textura e livro de recordações. MATERIAL PARA O PROFESSOR Segue as mesmas características do aluno. Além do conteúdo do caderno do aluno, no verso das folhas de atividades, são apresentadas propostas detalhadas informando o que é abordado naquela aula e como o professor poderá trabalhar. Conceituação teórica histórica, concepções pedagógicas, objetivos das páginas a serem trabalhadas, indicações das habilidades da BNCC, sugestões complementares de atividades psicomotoras, brincadeiras, música, parlenda e referências bibliográficas.	90,00	Unid	213,87	19.248,30
VALOR R\$ TOTAL					48.749,10

3- PRAZO DO CONTRATO

O contrato deverá ter vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 14.133/21.

4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A ação escolhida para o atendimento das necessidades identificadas consiste na **aquisição de kits de materiais didáticos e pedagógicos para a Educação Infantil**, direcionada ao público de crianças na faixa etária de 1 ano e 8 meses a 2 anos e 11 meses, bem como de kits de apoio metodológico para os professores que atuam nessa etapa. Esta alternativa foi selecionada por oferecer o melhor equilíbrio entre padronização, segurança, logística, controle de qualidade e custo-benefício, fatores essenciais para o cumprimento das exigências legais e educacionais delineadas para o atendimento da Educação Infantil.

A aquisição de kits de materiais didáticos e pedagógicos personalizados trata-se, portanto, de uma resposta eficaz e completa às demandas da Educação Infantil, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19

detalhado nos estudos legais, técnicos e pedagógicos. Essa solução proporciona não apenas o atendimento imediato das necessidades das crianças e professores, mas também contribui para a consolidação de políticas públicas educacionais de qualidade, sustentáveis e alinhadas aos princípios do interesse coletivo e da gestão eficiente dos recursos públicos.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

Adequação Etária: Os materiais devem ser desenvolvidos considerando as particularidades cognitivas, motoras, emocionais e sociais das crianças entre 1 ano e 8 meses e 2 anos e 11 meses, seguindo as orientações da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e demais normativos pertinentes.

Segurança e Não Toxicidade: Todos os materiais a serem destinados às crianças devem respeitar as normas vigentes de segurança de produtos infantis, inclusive requisitos de composição, ergonomia e ausência de elementos tóxicos, em conformidade com o Inmetro e a ABNT NBR NM 300:2002 ou norma que vier a substituí-la.

Promoção do Desenvolvimento Integral: Os itens devem estimular o desenvolvimento global da criança, contemplando aspectos cognitivos, afetivos, motores e sociais, respeitando a pluralidade cultural e necessidades inclusivas, conforme diretrizes do Ministério da Educação e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/1996).

Facilidade de Manuseio e Higienização: Os materiais devem ser apropriados para o uso por crianças pequenas, com formatos, pesos e acabamentos que evitem acidentes e promovam a autonomia, além de permitir higienização prática e eficiente, em atenção às normas sanitárias.

Material de Suporte Pedagógico: Para professores, os materiais devem conter orientações metodológicas, sugestões de atividades e registros para acompanhamento do desenvolvimento infantil, alinhados às diretrizes curriculares nacionais e à BNCC.

Atendimento à Diversidade: Os recursos propostos devem observar princípios de inclusão, contemplando crianças com necessidades educacionais específicas, conforme orientações do MEC e nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei nº 8.069/1990).

6- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

7- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

8- DAS PENALIDADES E EXTINÇÃO

8.1- O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19

- II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.3- As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:
- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a aquisição dos eletrodomésticos, espera-se alcançar **melhorias significativas na infraestrutura física e operacional** dos departamentos municipais de Educação, Saúde, Administração, Assistência Social e Esporte.

Entre os principais resultados pretendidos, destacam-se:

Melhoria das condições de trabalho dos servidores, com a disponibilização de equipamentos adequados e em pleno funcionamento;

Aprimoramento das condições de armazenamento e conservação de alimentos e insumos, garantindo segurança alimentar e conformidade com normas sanitárias;

Disponibilização de água potável refrigerada em ambientes públicos, contribuindo para o bem-estar de servidores e usuários;

Otimização das atividades de preparo de alimentos em cozinhas institucionais e espaços de convivência;

Padronização e modernização dos equipamentos utilizados pelos diferentes setores, favorecendo a eficiência operacional;

Atendimento mais eficiente e humanizado à população, reflexo direto da melhoria das condições de infraestrutura.

Assim, a contratação contribuirá para o **fortalecimento da capacidade administrativa e técnica do Município**, promovendo **melhor qualidade nos serviços públicos prestados e valorização dos espaços institucionais**.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10- CRITÉRIO DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após ser atestado que o produto foi entregue nas condições constantes no contrato e na nota fiscal/outro documento a ser fornecido pelo contratado.

Os itens quando solicitamos deverão ser entregues pela empresa vencedora no prazo máximo de 10 (dez) dias no local determinado pelo Departamento solicitante, descrito na requisição de compras. A entrega deverá ser de segunda-feira até sexta-feira no horário dos departamentos, que é das 8:00h até 12:00h e 13:00h até 17:00h.

As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outro relacionado à entrega do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19

produto é de total responsabilidade da contratada.

11- RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para custear o objeto deste Termo correrão por conta de recursos livres, cuja dotação orçamentária estará disposta na ordem de fornecimento.

05 – Secretaria de Educação

003 – Ensino Infantil

12.365.0005.2033 – Manutenção do Ensino Infantil - Creche

3.3.90.30.14.00 – Material Educativo e Esportivo

2280 – Fonte 000, 2290 – Fonte 103 e 2300 – Fonte 104

Conselheiro Mairinck, 12 de dezembro de 2025.

Telma Giovana Morais Montalde
Diretora do Depto. Municipal
de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK – PR

(em papel personalizado da empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 80/2025

PROCESSO N.º 122/2025

Prezado Senhor Pregoeiro,

Apresentamos a nossa proposta para o registro de preços de **Contratação de empresa para fornecimento de Sistema Estruturado de Ensino para disponibilizar ferramentas de gestão compatíveis com a complexidade do sistema e do trabalho escolar e dispondo de informações atualizadas e compatíveis vinculada ao Departamento Municipal de Educação de Conselheiro Mairinck-Pr**, conforme descrição constante do Anexo I do Edital, e seus anexos, pelo(s) valor(es) abaixo especificado(s):

		Descrição dos Materiais	a/ Modelo	t.		R\$ Unit.	R\$ Total
R\$ TOTAL							

Esclareço à Vossa Senhoria que a proposta deverá conter:

Declaramos:

Aceitação total e irrestrita às condições do presente Edital e seus anexos, bem como que na nossa proposta de preço, estão computados todos os custos necessários para a prestação do serviço, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Edital em referência, e que influenciem na formação dos preços desta proposta.

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da proposta.

Declaramos que nossa empresa assume perante o Município de Conselheiro Mairinck-Pr, o compromisso de fornecer o objeto/serviço no prazo e condições especificadas no edital.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital.

Local e data

Nome e assinatura do(s) responsável(is) legal(is) :

Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19

ANEXO III **MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA** (papel timbrado da licitante)

Ao pregoeiro e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 80/2025

Pelo presente instrumento, a empresa cadastrada pelo CNPJ n.º , com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar n.º 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. (*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.)

- 1)** Declara que CUMPRE todos os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias do Pregão Eletrônico nº 80/2025 do Município de Conselheiro Mairinck-Pr.
- 2)** Declara que está plenamente capacitado a efetuar o fornecimento dos produtos licitados, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/5 nas quantidades e nos prazos previstos e que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.
- 3)** Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Pregão Eletrônico nº 80/2025 do Município de Conselheiro Mairinck - PR, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.
- 4)** Declara atende aos requisitos de habilitação, e o que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 5)** Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 6)** Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 7)** Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19

- 8)** Declara, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 9)** Declara que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 10)** Declara, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 11)** Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 12)** Declara que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009
- 13)** Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº cuja função/cargo é..... (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.
- 14)** Declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma
- 15)** Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

- 16)** Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19

17) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19

ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 122/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 80/2025 CONTRATO N.º _____/2025

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck-Pr, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Otacílio Ferreira, nº 82, centro, na cidade de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 75.968.412/0001-19, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Joselei Aparecido de Carvalho, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG nº 5.733.646-3, inscrito no CPF nº 759.484.789-04, residente e domiciliado na Rua Dr. Rui de Camargo, nº 247, centro, Município de Conselheiro Mairinck-Pr, CEP: 86.480-000, aqui denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, devidamente instalada e em pleno funcionamento à _____, na cidade de _____, representante legal: _____, brasileiro, casado, empresário, RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado à _____, nº _____ na cidade de _____, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 122/2025 e em observância às disposições da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar a presente, decorrente do Pregão Eletrônico nº 80/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de Sistema Estruturado de Ensino para disponibilizar ferramentas de gestão compatíveis com a complexidade do sistema e do trabalho escolar e dispondo de informações atualizadas e compatíveis vinculada ao Departamento Municipal de Educação de Conselheiro Mairinck-Pr

Lote	Especificações	Marca/Modelo	Quant.	Unid.	Valor R\$ Unit	Valor R\$ Total
VALOR R\$ TOTAL						

1.1- INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de materiais didáticos e pedagógicos adequados para crianças e educadores destinados ao CMEI Dona Zezé do Município de Conselheiro Mairinck.

Para a elaboração deste Termo de Referência, foi realizado o Estudo Técnico Preliminar (ETP), com o objetivo de compreender de forma detalhada as necessidades do departamento e fundamentar a contratação.

A contratação da empresa para fornecimento dos materiais visa estimular o desenvolvimento cognitivo, motor, emocional e social das crianças em ambiente escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19

A oferta de materiais didáticos e pedagógicos de qualidade destinados à Educação Infantil está diretamente relacionada à garantia de um ensino inicial inclusivo, equitativo e de qualidade, promovendo o desenvolvimento integral das crianças.

Diante do exposto, torna-se necessária a contratação de empresa capaz de fornecer, sob demanda, os itens requisitados, garantindo eficiência, economicidade e atendimento adequado à demanda do departamento municipal.

1.2- DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente processo consiste na aquisição de **kits de materiais didáticos e pedagógicos para a Educação Infantil**, para atender a demanda do Departamento Municipal de Educação no âmbito da administração municipal da Prefeitura de Conselheiro Mairinck, em conformidade com as especificações, unidades e quantidades, constantes neste Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

1.3- PRAZO DO CONTRATO

O contrato deverá ter vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 14.133/21.

1.4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A ação escolhida para o atendimento das necessidades identificadas consiste na **aquisição de kits de materiais didáticos e pedagógicos para a Educação Infantil**, direcionada ao público de crianças na faixa etária de 1 ano e 8 meses a 2 anos e 11 meses, bem como de kits de apoio metodológico para os professores que atuam nessa etapa. Esta alternativa foi selecionada por oferecer o melhor equilíbrio entre padronização, segurança, logística, controle de qualidade e custo-benefício, fatores essenciais para o cumprimento das exigências legais e educacionais delineadas para o atendimento da Educação Infantil.

A aquisição de kits de materiais didáticos e pedagógicos personalizados trata-se, portanto, de uma resposta eficaz e completa às demandas da Educação Infantil, conforme detalhado nos estudos legais, técnicos e pedagógicos. Essa solução proporciona não apenas o atendimento imediato das necessidades das crianças e professores, mas também contribui para a consolidação de políticas públicas educacionais de qualidade, sustentáveis e alinhadas aos princípios do interesse coletivo e da gestão eficiente dos recursos públicos.

1.5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

Adequação Etária: Os materiais devem ser desenvolvidos considerando as particularidades cognitivas, motoras, emocionais e sociais das crianças entre 1 ano e 8 meses e 2 anos e 11 meses, seguindo as orientações da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e demais normativos pertinentes.

Segurança e Não Toxicidade: Todos os materiais a serem destinados às crianças devem respeitar as normas vigentes de segurança de produtos infantis, inclusive requisitos de composição, ergonomia e ausência de elementos tóxicos, em conformidade com o Inmetro e a ABNT NBR NM 300:2002 ou norma que vier a substituí-la.

Promoção do Desenvolvimento Integral: Os itens devem estimular o desenvolvimento global da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19

criança, contemplando aspectos cognitivos, afetivos, motores e sociais, respeitando a pluralidade cultural e necessidades inclusivas, conforme diretrizes do Ministério da Educação e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/1996).

Facilidade de Manuseio e Higienização: Os materiais devem ser apropriados para o uso por crianças pequenas, com formatos, pesos e acabamentos que evitem acidentes e promovam a autonomia, além de permitir higienização prática e eficiente, em atenção às normas sanitárias.

Material de Suporte Pedagógico: Para professores, os materiais devem conter orientações metodológicas, sugestões de atividades e registros para acompanhamento do desenvolvimento infantil, alinhados às diretrizes curriculares nacionais e à BNCC.

Atendimento à Diversidade: Os recursos propostos devem observar princípios de inclusão, contemplando crianças com necessidades educacionais específicas, conforme orientações do MEC e nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei nº 8.069/1990).

1.6- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

1.7- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e accidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19

1.8- DAS PENALIDADES E EXTINÇÃO

1.9- O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.10- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.11- As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

1.12- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a aquisição dos eletrodomésticos, espera-se alcançar **melhorias significativas na infraestrutura física e operacional** dos departamentos municipais de Educação, Saúde, Administração, Assistência Social e Esporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19

Entre os principais resultados pretendidos, destacam-se:

Melhoria das condições de trabalho dos servidores, com a disponibilização de equipamentos adequados e em pleno funcionamento;

Aprimoramento das condições de armazenamento e conservação de alimentos e insumos, garantindo segurança alimentar e conformidade com normas sanitárias;

Disponibilização de água potável refrigerada em ambientes públicos, contribuindo para o bem-estar de servidores e usuários;

Otimização das atividades de preparo de alimentos em cozinhas institucionais e espaços de convivência;

Padronização e modernização dos equipamentos utilizados pelos diferentes setores, favorecendo a eficiência operacional;

Atendimento mais eficiente e humanizado à população, reflexo direto da melhoria das condições de infraestrutura.

Assim, a contratação contribuirá para o **fortalecimento da capacidade administrativa e técnica do Município**, promovendo **melhor qualidade nos serviços públicos prestados e valorização dos espaços institucionais**.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.13- CRITÉRIO DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após ser atestado que o produto foi entregue nas condições constantes no contrato e na nota fiscal/outro documento a ser fornecido pelo contratado.

Os itens quando solicitamos deverão ser entregues pela empresa vencedora no prazo máximo de 10 (dez) dias no local determinado pelo Departamento solicitante, descrito na requisição de compras. A entrega deverá ser de segunda-feira até sexta-feira no horário dos departamentos, que é das 8:00h até 12:00h e 13:00h até 17:00h.

As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outro relacionado à entrega do produto é de total responsabilidade da contratada.

Cláusula segunda – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O período de contratação será de 12 meses a partir da data de assinatura do contrato podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse da administração, com anuênciia da contratada, nos termos do art. 107, da Lei n.º 14.133/21, através de Termo Aditivo.

Cláusula terceira – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor definitivo do presente contrato é de R\$ _____(_____) valores brutos.

Cláusula quarta – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1 Os itens quando solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora no Departamento Municipal de Educação de Conselheiro Mairinck, situado na Rua Dona Celina, nº 482, das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas, de segunda-feira a sexta- feira ,não



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19

se responsabilizando por entregas fora destes horários e dia.

4.2 A entrega desverá ser parcelada, considerando o bimestre e trimestre do calendário escolar 2026. Quantidade conforme requisição de compra que será emitida de acordo com a necessidade das instituições escolares e quantidade de alunos.

4.3 As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outro relacionado à entrega do produto é de total responsabilidade da contratada.

Cláusula quinta – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado por esta Prefeitura Municipal, com 30 dias, respeitada a ordem cronológica contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, **para crédito em banco**, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ficando vedada a expedição de boletos.

5.2 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

Parágrafo primeiro – DOS REAJUSTES DE PREÇOS

O preço especificado na Cláusula quinta poderão sofrer reajuste de preço mediante termo aditivo firmado entre as partes, em simetria com o artigo 124 da lei nº 14.133/21.

O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, de acordo com o artigo 125 da lei nº 14.133/21.

A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, de acordo com o § 3º do artigo 135 da lei nº 14.133/21. Não será admitido quaisquer alterações antes do tempo estipulado.

Parágrafo segundo – DOS CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS DA CONTRATADA

Fica expressamente estabelecido que o valor apresentado pelo CONTRATANTE (valores brutos), e aceito pela CONTRATADA inclui todos os custos diretos e/ou indiretos necessários à prestação de serviços, suas especificações e demais documentos da licitação, e constituirão assim a sua remuneração.

Cláusula sexta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável no caso da haver interesse da Administração Pública, para obtenção de preço ou condições mais vantajosas.

6.2 Caso se façam necessárias alterações contratuais, a mesma será objeto de estudo entre as partes e só efetivado mediante autorização da CONTRATANTE através de Termo Aditivo.

6.3 A CONTRATADA também não poderá transferir este contrato no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19

Cláusula sétima – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

- 7.1 Efetuar a entrega dos materiais em perfeita condições, no prazo e local indicado na solicitação formal feita pelo Departamentos de Educação, onde estará descrito o endereço do local da entrega, em estrita observância das especificações da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhamento as indicações da marca, fabricante, procedência e prazo de garantia;
- 7.1.2 Fornecer os materiais solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal do Departamento de Educação onde estará descrito o endereço do local de entrega;
- 7.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o que determina o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.1.4 Comunicar a Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, se houver motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação e responsabilizar-se de providenciar a contratação do serviço necessário para a realização do evento o qual está descrito nesta contratação;
- 7.1.5 Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam o venham a incidir na execução do contrato;
- 7.1.6 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta dispensa de licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 7.1.7 A contratada ficará responsável para a entrega dos materiais no Departamento Municipal de Educação de Conselheiro Mairinck, situado na Rua Dona Celina, nº 482, Bairro Centro, das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas, de segunda-feira a sexta- feira, não se responsabilizando por entregas fora destes horários e dia.

Cláusula oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1 A contratante obriga-se:

- 8.1.1. Receber o material, disponibilizando local, data e horário;
- 8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos com as especificações constantes do Edital, para fins de aceitação e recebimento;
- 8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto, respeitando a ordem cronológica, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 8.1.5. Atestar nas notas fiscais e/ou fatura a efetiva entrega do material desta dispensa de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19

- 8.1.6. Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;
- 8.1.7. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 8.1.8. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

Cláusula nona - DAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no Artigo 156, § 3º A da Lei nº 14.133/21, sendo que em caso de multa esta corresponderá até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

9.2 Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o Município de Conselheiro Mairinck pelo prazo de 02 (dois) anos;

9.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Conselheiro Mairinck, até o resarcimento dos prejuízos a ele causados.

Cláusula décima - DA RESCISÃO

10.1 O presente contrato será rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Único: a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 139 da Lei nº 14.133/21.

Cláusula décima primeira - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES INICIAIS

11.1 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução deste contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas na licitação aberta através do Pregão Eletrônico nº 80/2025.

Cláusula décima segunda - DO CUSTEIO DAS DESPESAS

12.1- RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para custear o objeto deste Termo correrão por conta de recursos livres, cuja dotação orçamentária estará disposta na ordem de fornecimento.

05 – Secretaria de Educação

003 – Ensino Infantil

12.365.0005.2033 – Manutenção do Ensino Infantil - Creche

3.3.90.30.14.00 – Material Educativo e Esportivo

2280 – Fonte 000, 2290 – Fonte 103 e 2300 – Fonte 104

Cláusula décima terceira - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19

contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“Prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“Prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“Prática obstrutiva”**: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes dos organismos financeiros multilaterais, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

1Cláusula décima quarta - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

Cláusula décima quinta – DO FORO

15.1 As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o foro da comarca de Ibaiti, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Conselheiro Mairinck - Pr, _____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck- Pr. <hr/> Joselei Aparecido de Carvalho Prefeito Municipal <hr/> Telma Giovana Morais Montalde Diretora do Depto Municipal de Educação	CONTRATADA: <hr/> Empresa: CNPJ/MF sob nº Representante Legal: CPF:
--	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19

Gestora do contrato

Juceia de Fátima Carvalho
Diretora do Depto Municipal de Educação
Gestora do contrato

Testemunhas:

01 - _____
Nome _____
CPF: _____

02 - _____
Nome: _____
CPF: _____